|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:  ÂNGELA PERAZZO DA NÓBREGA | | | **MUNICÍPIO**:  JOÃO PESSOA | |
| **ASSUNTO**:  EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS | | | | |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:  NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ | | | | |
| **PROCESSO Nº**:  SEE-PRC-2023/30850 | **PARECER Nº**:  152/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:  CEIEF | | **APROVADO EM**:  14/09/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

Em 22 de agosto de 2023, a senhora Ângela Perazzo da Nóbrega, residente na cidade de João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por sua filha Yumi Perazzo da Nóbrega Tanaka, em Portugal, referentes ao 7º ano, durante o 2º semestre do ano letivo de 2022/2023, na Escola Secundária José Estevão.

**II - ANÁLISE:**

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo n.º SEE-PRC-2023/30850,

comprova-se que:

* A aluna Yumi Perazzo da Nóbrega Tanaka, filha de Yutaru Tanaka e Ângela Perazzo da

Nóbrega, nasceu no dia 9 de novembro de 2010, na cidade de João Pessoa – Paraíba e cursou o 7º ano na Escola Secundária José Estevão, em Portugal, conforme documentação;

* A documentação expedida pela escola estrangeira encontra-se regular, com apostila (pág. 12);
* O Processo encontra-se adequadamente instruído conforme a Resolução do CEE/PB n.º 090/2018, especificamente seu art. 6º, que preceitua: “O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”.

**III - PARECER:**

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Yumi Perazzo da Nóbrega Tanaka em Portugal, podendo, no Brasil, a aluna matricular-se no 8º ano do Ensino Fundamental.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que a aluna for matriculada e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 14 de setembro de 2023**.**

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2023.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**